



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JULGAMENTO DOS RECURSOS AO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETORES 2023

RECORRENTES: ROSÂNGELA DE MIRANDA RIBEIRO E MARIA JOSÉ CALAIS PACHECO

OBJETO: Análise de recurso em desfavor da questão em duplicidade 13 ter transferida a pontuação para a questão 20 e a redação da questão 19.

A Comissão Especial de Organização e Acompanhamento do Processo de Seleção de Diretores Escolares do Município de São Sebastião da Vargem Alegre-MG, se reuniu na presente data para análise dos recursos interpostos pela Candidatas Rosângela de Miranda Ribeiro e Maria José Calais Pacheco.

As candidatas apresentaram recursos pertinentes ao inconformismo pela decisão de, ao anular a questão dupla, não atribuir a pontuação aos candidatos, e ter sido decidido pela pontuação em duplicidade a questão 20, assim como o fato da questão 19, ter apresentado redação não precisa e clara, prejudicando a análise do questionamento e por consequência a resposta.

Diante dos fatos, passamos a analisar.

Os recursos são similares e atacam as mesmas questões, assim como possuem o mesmo fundamento, desta forma possível o julgamento conjunto de ambos os recursos.

Os recursos foram apresentados tempestivamente, assim como apresentam redação clara, passível de ser analisado e decidido.

Não há nulidades alegadas e revendo os atos por ato próprio da comissão, declaramos não ter ocorrido qualquer fato passível de anular o certame, assim como prejuízo aos candidatos, ressalvado os em análise no presente momento.

A princípio é importante destacar que a situação de duplicidade da questão 13, fora detectada no momento de realização da prova, que culminou com a reunião instantânea da Comissão com as participantes optando-se naquele momento pela anulação da referida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

questão, e a pontuação fundida na questão de número 20, que passou a valer a duplicidade, mantendo a pontuação total da prova igual ao previamente anunciado.

Vale frisar que para tal decisão foi lavrada ata, comunicado a todos os candidatos, que além da comissão, também opuseram ciente na ata por assinatura.

No entanto, reservando a comissão ao direito da Administração em rever seus atos, inclusive os que já tenham sido manifestados, e produzido efeitos, que quanto ao segundo ainda não ocorrerá, visto a fase de análise recursal vigente, e ser direito dos candidatos opor o inconformismo, passamos a novamente nos debruçar sobre o tema com a atenção e dedicação merecida.

Inicialmente mister destacar que o edital, regra não previu cláusula específica para a solução da presente situação, portanto omissa, insurgindo ao fato nas questões que competem a comissão decidir por votação, como destacada no cláusula 8.4 do mesmo.

Para uma análise mais coesa e justa, esta comissão buscou fontes em outros editais de concursos e processos seletivos, assim como opiniões com membros de outras cidades.

Pela pesquisa realizada, informamos que fora maciça a posição para o caso em tela de que ocorrida a duplicidade das questões, via de regra se realiza o cancelamento da segunda questão dupla e se concede a pontuação correspondente a esta questão a todos os candidatos.

Tal critério visa não prejudicar a condição igualitária de competição de todos os participantes.

Desta forma a Comissão, acolhe o entendimento majoritário das regras de concurso, assim como dá provimento ao recurso pertinente a alteração da decisão para anular a questão número 13, e atribuir a pontuação correspondente a mesma a todos os candidatos. Por consequência fica assim cancelada a pontuação em duplicidade da questão número 20, retornando esta questão a pontuação originária.

Em atenção ao recurso referente a questão 19, os membros da comissão, realizaram uma análise pormenorizada da contextualização e das respostas, e respeitosamente entendemos não assistir razão as recorrentes visto que a mesma não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

apresenta falhas, ou ponderações dúbias que prejudiquem a análise, compreensão e resolução desta.

Pelo exposto, acordam à unanimidade a Comissão Especial de Organização e Acompanhamento do Processo de Seleção de Diretores Escolares do Município de São Sebastião da Vargem Alegre-MG, em dar provimento ao recurso pertinente a alteração da decisão para anular a questão número 13, e atribuir a pontuação correspondente a mesma a todos os candidatos e por consequência fica assim cancelada a pontuação em duplicidade da questão número 20, retornando esta questão a pontuação originária. E em análise ao recurso em desfavor a questão 19, em negar provimento visto que a mesma não apresenta falhas, ou ponderações dúbias que prejudiquem a análise, compreensão e resolução desta.

Procedam-se as correções das notas dos candidatos com base na decisão acima exposta de forma geral, resguardando a isonomia de tratamento e concorrência aos mesmos.

São Sebastião da Vargem Alegre, 26 de janeiro de 2023.

Comissão Especial de Organização e Acompanhamento


APARECIDA DE F. OLIVEIRA


WANDERLEIA ALVES NUNES


WÂNIA S. A. DE MATTOS